



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 464 de 13 de dezembro de 2017

“Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais às empresas que desenvolvem atividades econômicas do CNAE 74.90-1-99 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Moita Bonita aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida alíquota de 2% (dois por cento) para recolhimento do ISS – Imposto sobre Serviços para as empresas que desenvolvem atividades econômicas relacionadas ao CNAE 74.90-1-99.

Art. 2º - As atividades relacionadas ao CNAE 74.90-1-99 constantes na lista de serviços da Lei complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, são as seguintes:

I - 0802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza;

II - 1701- Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares;

III - 1722 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring);

IV - 1720 – Estatística;

V- 1722 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring);

VI - 3601- Serviço de meteorologia.

Art. 3º - O incentivo concedido terá duração de 24 meses.

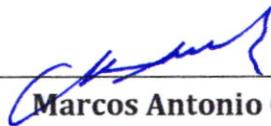


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, em 13 de dezembro de 2017



Marcos Antonio Costa
Prefeito Municipal